



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.276/2019.  
DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
N.º 016/19 Pg. -  
Data: de 28 a -  
JANEIRO de 2019

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a afixação de cartazes nos Prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde, clínicas de saúde e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, acerca da legislação que prevê o crime de Omissão de Socorro no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam os prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde, clínicas de saúde e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, obrigadas a afixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê crime de omissão de socorro.

**Parágrafo único.** Os cartazes deverão conter os seguintes termos:

“OMISSÃO DE SOCORRO – ART.135 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO”  
(DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940):

Artigo 135 do Código Penal Brasileiro:

“Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-la sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção de um a seis meses ou multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulte lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.”



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Os cartazes de que trata o art.1º desta Lei deverão ser expostos em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais de circulação, e serem escritos com letras que possibilitem sua visualização à distância.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2019.

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**Lei de Autoria dos Vereadores: Gilmatr José Petry e Paulo Cesar Nogueira.**